

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 910  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o Programa Seguro Remédio, dispõe sobre sua operacionalização, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,**  
*Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o Programa Seguro Remédio, dispõe sobre sua operacionalização, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor do “PSR”, de forma ordinária, devem ocorrer trimestralmente em via de regra, e/ou a qualquer tempo, e em casos excepcionais, a depender da necessidade de saúde do paciente, serão convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.”***

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, alterado o inciso I de seu “caput” e revogados os seus §§1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 9º ...***

***I – comprovar possuir renda familiar per capita não superior ao equivalente a:***

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 910  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

a) *um salário mínimo, caso os beneficiários diretos sejam crianças, idosos e pessoas com deficiência;*

b) *meio salário mínimo, caso os beneficiários diretos não se enquadrem na alínea "a" deste inciso;*

II - ...

§1º (REVOGADO).

§2º (REVOGADO).

§3º *O disposto no inciso I do "caput" deste artigo não se aplica a beneficiários já inscritos no Programa de que trata esta Lei."*

**Art. 3º** O art. 11 da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 11. ...**

**I - ...**

.....  
**VII - ...**

**Parágrafo único.** *As prescrições referidas no "caput" deste artigo devem ser feitas prioritariamente para medicamentos genéricos, salvo no caso de orientação médica específica em contrário."*

**Art. 4º** O art. 14 da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 910  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Art. 14. ...**

**§ 1º Independente do número de operações é vedado o fornecimento de medicamentos em valor mensal superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por beneficiário.**

**§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica caso o beneficiário esteja acometido por tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia grave.”**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 11 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Glícia Karine Araújo Fontes  
Secretária Municipal da Saúde**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**

4



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 910  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Antônio Beltran Santos*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Pablo Augusto Souza da Rocha*  
**Secretário Municipal da Administração**

*Felipe Souza Santos*  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>